



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

【N.º 30/2023】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, usando das competências subdelegadas pela alínea 7) do n.º 2 do Despacho n.º 04/IH/2023, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 3, II Série, de 18 de Janeiro de 2023, notifica-se, por este meio, os representantes do agregado familiar da candidatura a habitação social abaixo indicados:

Tipo	Nome	N.º do boletim de candidatura
a)	SUN OI KUAN	31202004799
a)	YENSON FELICISIMA FRANCIA	31202005124
a)	CHOU KA KIT	31202005243
a)	LU WENZHAO	31202005297
b)	CHAN UN TONG	31202005345
b)	CHOI CHON HONG	31202005413
b)	LAO KUOK HONG	31202005670
c)	LEI KIN KEI	31202002694
c)	IEONG KIN CHOK	31202003275
c)	CHEONG MUN	31202003631
c)	TONG LOI	31202004277
d)	LO IENG	31202003914

Os interessados assinalados com Tipo, a) não apresentaram os documentos complementares no prazo indicado, não tendo sido possível verificar se os mesmos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

reuniam os requisitos previstos na Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, do artigo 4.º, do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do regime jurídico da habitação social), o Instituto de Habitação (IH) irá indeferir a candidatura; b) o total do rendimento mensal do agregado familiar é superior ao valor constante do Tabela I do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020, nos termos da alínea 2) do artigo 3.º, da alínea 1) do n.º 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 7.º do “Regime jurídico da habitação social” e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do regime jurídico da habitação social”, o IH irá indeferir a candidatura; c) antes da atribuição, não apresentaram os documentos exigidos no prazo indicado, nos termos da alínea 1) do artigo 9.º da Regulamentação do Regime Jurídico da Habitação Social, o IH não irá atribuir e proceder ao cancelamento da candidatura; d) de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da “Regulamentação do Regime Jurídico da Habitação Social”, o IH irá considerar o processo de candidatura a habitação social como equivalente à situação prevista na alínea 7) do n.º 1 do artigo 8.º do “Regime Jurídico da Habitação Social” e declarar a extinção a respectiva candidatura.

Nos termos dos artigos 93.º e 94.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, deve apresentar, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, justificação escrita, bem como todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou outros meios de prova.

Caso não apresente justificação escrita dentro do prazo acima referido ou a mesma não seja aceite pelo IH, nos termos dos fundamentos legais acima referidos, o IH irá indeferir a candidatura, não atribuir a habitação, cancelar a candidatura ou declarar a extinção o procedimento da candidatura.

Para mais informações, os interessados podem consultar o processo junto à Divisão de Habitação Social, sita na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Cheng Chong, r/c L, Macau, durante as horas de funcionamento, após marcação prévia através do telefone n.º 2859 4875.

Instituto de Habitação, aos 13 de Julho de 2023.

O Chefe do Departamento de
Habitação Pública, subst.º



Mio Chan Seng

